

LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de 11 de dezembro de 2013



**DISPÕE SOBRE  
CRIAÇÃO DE  
GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE ESPECIAL PARA OS  
AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
PORTO VELHO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III do artigo 87, da **Lei Orgânica** do Município de Porto Velho, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criada Gratificação de Produtividade para os servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, com pontuação máxima de 900 pontos.

§ 1º O valor de cada ponto da Gratificação de Produtividade será no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) incidentes sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo tem caráter permanente.

§ 3º No período de férias regulamentar, gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e licença à gestante, será atribuído ao servidor à média dos pontos obtidos nos últimos 03 (três) meses anteriores à data de início da licença, a título de produtividade.

§ 4º Os critérios e procedimentos para aferição da Gratificação de Produtividade serão definidos por ato do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 2014, em observância à legislação pertinente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando revogado o inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 384, de 30 de junho de 2010.

MAURO NAZIF RASUL  
Prefeito

CARLOS DOBBIS  
Procurador Geral do Município

Ante Proj. de Lei Complementar  
Aut. Ver. Ellis Regina